



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

340
E

PROCEDIMENTO JC2 Nº. 0015/ 2009

PROCESSOS: 00801-2009-021-05-00-5 CONPAG. e OUTROS

REQUERENTES: Instituto Sócrates Guanaes – ISG,

INTERVENIENTES: Ministério Público do Trabalho, Município do Salvador,
Reclamantes .

Aos vinte dias do mês de Julho do ano de dois mil e nove, às 18h00min, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, perante o Juiz Auxiliar do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, o **Ministério Público do Trabalho**, representado pela Dra. Edelamare Barbosa de Melo, Procuradora Regional do Trabalho, o **Instituto Sócrates Guanaes – IGS**, representado por Reynaldo Mansur de Carvalho, preposto, acompanhado pela Dra. Gabriela Lopes de Almeida (23427-BA), o Município do Salvador representado pelo Procurador Thiers Ribeiro Chagas Filho (OAB 20616-BA) e reclamantes que assinam a presente ata. Presentes os advogados Rosane Pereira Santos, Marcelo Dourado, Fábio Amorim de Castro, Lucas Rebouças Britto Fernandes, representando os respectivos constituintes. Aberta a audiência, as partes presentes, com exceção do Município do Salvador, **RESOLVERAM CELEBRAR CONCILIAÇÃO JUDICIAL**, nos seguintes termos e condições:-

CONSIDERANDO a relevância das questões trabalhistas que ensejaram a propositura do presente feito;

CONSIDERANDO que, em decorrência da natureza difusa do bem jurídico tutelado no presente (art. 81, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90¹), se pode

¹ Art. 81, (L. 8.078/90).

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

PROCEDIMENTO JC2 Nº 15/ 2009



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

341
6

asseverar que os efeitos do acordo judicial em comento não se limitam aos trabalhadores que executavam o seu labor para a Administração Pública em 03.03.2008, atingindo toda a sociedade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21 da Lei nº 7.347/85² c/c art. 90 da Lei nº 8.078/90³, dispositivos que instituíram o micro sistema de Tutela Coletiva no Brasil, conclui-se que os ditames consagrados no acordo judicial firmado nos autos Processo nº 00184.2008.002.05.00.9 TEX amoldam-se ao quanto disposto no art. 103, inc. I, da Lei nº 8.078/90⁴, possuindo efeito *erga omnes*, oponíveis a toda Sociedade;

CONSIDERANDO que, ainda como decorrência do caráter difuso dos direitos e interesses tutelados por conduto do Processo nº 00184.2008.002.05.00.9TEX, titularizados de forma indivisível por toda a Sociedade, o Ministério Público do Trabalho não pode, ao seu alvedrio, dispor livremente daqueles, necessitando de pronunciamento do Poder Judiciário de modo a cancelar eventuais mudanças nos termos acordados,

1 - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

(...)

² Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor.

³ Art. 90. Aplicam-se às ações previstas neste título as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariar suas disposições.

⁴ Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada:

1 - erga omnes, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 81;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

392
8

CONSIDERANDO a excepcionalidade do título jurídico que manteve a prestação laboral, nos termos da Súmula nº 363 do TST, dos trabalhadores abrangidos pelo acordo judicial originalmente firmado;

CONSIDERANDO a propositura de demandas individuais, por alguns trabalhadores abrangidos pelo acordo judicial inicialmente firmado propugnando pela declaração da rescisão dos seus vínculos trabalhistas com as empresas/entidades a partir de 31.03.2008;

CONSIDERANDO que o acordo judicial firmado nos autos do Processo nº 00184.2008.002.05.00.9TEX somente autoriza a manutenção em no exercício de suas atividades dos trabalhadores que em 03.03.2008 estivessem com contrato de emprego em vigência com as empresas/entidades prestadoras de serviço no âmbito do Programa de Saúde da Família;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da rescisão contratual nos moldes pleiteados nas demandas individuais poderá implicar no desligamento dos trabalhadores abrangidos pelo acordo judicial originalmente firmado e, por conseguinte, na paralisação do Programa de Saúde da Família;

CONSIDERANDO a necessidade de pacificação das relações trabalhistas no âmbito do Programa de Saúde da Família gerido pelo Município do Salvador;

CONSIDERANDO que, a despeito da existência de decisões das instâncias ordinárias deferindo verbas rescisórias em dissonância com o quanto preceituado pela Súmula nº 363 do TST, o Ministério Público do Trabalho entende ser nulos os contratos de emprego mantidos com os trabalhadores abrangidos pelo acordo judicial firmado nos autos do Processo nº 00184.2008.002.05.00.9TEX.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

343
8

DOS PÓLOS ATIVO E PASSIVO

Cláusula Primeira – O Instituto Sócrates Guanaes ingressa, na condição de assistente litisconsorcial do Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 00184-2008-002-05-00-9 TEX, firmando, em conjunto com as demais partes, de forma irrestrita e irrevogável, os termos fixados na presente transação judicial.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores abrangidos pelo acordo judicial firmado no presente Procedimento Conciliatório, aceitam, individualmente, os parâmetros e obrigações ora fixados, para porem fim às demandas trabalhistas intentadas em desfavor do ISG, sejam elas individuais ou coletivas.

Parágrafo Segundo - Poderão aderir aos termos da presente transação, além dos trabalhadores que manifestaram sua vontade neste ato, assinando a presente ata, aqueles que constam da planilha de fls 175-178, e que manifestem adesão perante o Juízo de Conciliação de 2ª Instância no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data.

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO JUDICIAL

Cláusula Segunda – O presente acordo tem como objeto a fixação de obrigações, financeiras e acessórias, e parâmetros tendentes a por fim às demandas trabalhistas individuais ou coletivas, propostas com base em legitimação processual ordinária ou extraordinária, inclusive no tocante ao processo 00801.2009.021.05.00-5 CONPAG, concernentes aos trabalhadores em atuação no Programa de Saúde da Família.

Cláusula Terceira – A requerimento do Ministério Público do Trabalho e sem objeção das demais partes, fica estabelecido que se aplicam ao presente acordo as cláusulas benéficas aos trabalhadores constantes da transação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

344
8

judicial celebrada nos autos do procedimento conciliatório J.C.2 n. 17/2008, no que não colidir com os termos da presente conciliação.

Cláusula Quarta – A liquidação e quitação dos créditos em favor dos trabalhadores que tenham aderido ou venham a aderir à presente transação, representados ou não por advogados, dar-se-ão, quando for o caso, nos autos das respectivas demandas judiciais individuais e/ou coletivas propostas, simples ou plúrimas, observada a discriminação das parcelas contida na planilha de fls. 175-178 destes autos.

Cláusula Quinta – Para cumprimento do acordo no tocante aos créditos individualizados de cada trabalhador, terá a empresa o prazo 02 (dois) dias, a contar da ciência da homologação, para efetuar o depósito do valor respectivo em conta corrente indicada nesta Ata ou na petição que vier a ser dirigida ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância com propósito de adesão posterior aos termos deste Acordo

Parágrafo Primeiro- Em caso de inadimplemento o valor do crédito será acrescido de 50% (cinquenta por cento) a título de cláusula penal.

Parágrafo Segundo – O ISG fará a entrega das guias de liberação do FGTS e a baixa da CTPS no prazo de 20 (vinte) dias a contar da ciência da homologação, sendo que a inexecução culposa desta obrigação implicará pagamento de multa diária de R\$ 1.000.00 (hum mil reais) por trabalhador; e, com relação à liberação dos depósitos do FGTS, execução de quantia equivalente.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não continuidade do exercício da atividade para o Município após 31.03.2008, caberá ao ISG, no mesmo prazo do parágrafo anterior, efetuar a entrega da guia de seguro-desemprego.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

345
E

Parágrafo Quarto: Está incluso no valor do acordo a indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado.

Cláusula Sexta – A discriminação da parcelas e quantificação dos créditos fixados em favor dos trabalhadores abrangidos pela presente transação judicial são aquelas constante da planilha de fls. 177-178.

Parágrafo Primeiro – O Juízo de Conciliação de 2ª Instância comunicará ao ISG as homologações levadas a termo.

Parágrafo Segundo – Fica esclarecido que, com o cumprimento do presente Acordo, os trabalhadores que a ele aderirem, darão plena, geral e irrevogável quitação do vínculo mantido até 31.03.2008, nada mais podendo reclamar, quanto a este período, do ISG ou do Município de Salvador, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro – Considerando o disposto na Cláusula terceira e com o escopo de evitar o enriquecimento sem causa em detrimento do Erário municipal, os trabalhadores abrangidos pela presente transação judicial não poderão computar qualquer tempo de serviço para efeito de férias junto ao Município do Salvador, haja vista os termos da Súmula 363 do TST.

Cláusula Sétima- As custas referentes aos processos cujas partes conciliam neste ato são fixadas pelo Juízo de Conciliação em R\$ 6.349,78 (seis mil, trezentos e quarenta e nova reais e setenta e nove centavos), divididas pro rata entre Ministério Público do Trabalho e ISG, dispensando-se por força de lei a parte que caberia ao Ministério Público do Trabalho, cabendo ao ISG o recolhimento de R\$ 3.174,89 (três mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), autorizando-se, de logo, a compensação daquelas cujos pagamentos foram realizados nos processos abrangidos por este procedimento e que constam do da

Artur Oliveira
6
ca R



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

346
E

planilha de fls. 177-178, cabendo ao ISG fazer a necessária comprovação nestes autos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - Fica ratificado o acordo judicial celebrado perante o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Salvador nos autos do Proc. N. 00184-2008-002-05-00-9- TEX, naquilo que não contrariar as disposições ora acordadas.

Cláusula Nona- As questões omissas ou que venham a surgir com o cumprimento deste Acordo serão resolvidas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Cláusula Décima- As partes intervenientes à exceção do Ministério Público do Trabalho renunciam ao prazo recursal no tocante à presente homologação.

Ao final as partes requereram e o Juízo deferiu o pedido de que, a medida em que forem homologadas as adesões individuais ao presente Acordo sejam oficiados os respectivos Desembargadores Relatores, caso hajam recursos pendentes, informando a perda de objeto e solicitando a devolução dos autos à Vara de origem. Com vistas ao cumprimento do quanto disposto neste Acordo, determinou o Juiz Auxiliar à Secretaria do Juízo o seguinte: (a) tão logo sejam recebidos os requerimentos individuais de adesão sejam os autos do Processo e deste Procedimento conclusos ao Juiz para exame dos requerimentos; (b) tendo em vista existência no Acordo de vários dispositivos que demandam diligências da Secretaria do Juízo, deverá o cumprimento deste Acordo permanecer sob severo controle da Coordenadora do Juízo; (c) Juntar cópia da presente ata nos autos dos processos cujas partes conciliem nos termos deste Acordo; (d) Notifiquem-se os patronos de todos os reclamantes relacionados nos processos discriminados na planilha de fls. 177-178 para terem ciência do presente Acordo e, caso queiram,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

348
e

manifestar a anuência no prazo conferido no parágrafo segundo da cláusula primeira; (e) Proceda-se à devolução às Varas de origem dos autos dos Processos ns. 01057-2008-032-05-00-9 RT (Rte: ISMAEL SANTOS SILVA/ Adv.: Lucas Rebouças Britto Fernandes, OAB- Ba 28.522; e, 644.2008.007 (Rte.: SONIA LOPES DOS SANTOS/ Adv.: Marcelo Dourado; 642-2008-018-05-00-5 RT (Rte.: BENEVAL J. DOS SANTOS JUNIOR/ Adv.: Rosane Santos, OAB/BA n. 23.430, tendo em vista que os respectivos patronos disseram não ter interesse na conciliação. (f)Após o transcurso do prazo decorrente do cumprimento da alínea "d", devolvam-se os autos ao órgão de origem. **Por fim declarou o Juiz, sem objeção do Ministério Público do Trabalho, homologado o Acordo segundo os termos acima transcritos. E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Conciliação por mim, Eduardo Rocha, Secretário de audiência, e assinado pelo. Sr. Juiz Auxiliar do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, pela Sra. Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Procuradores do Município, pelo representantes sindicais e respectivos advogados.**

João Batista Sales Souza
Juiz do Trabalho

Geovane de Assis Batista
Juiz do Trabalho

Edelamare Barbosa Melo
Procuradora Regional do Trabalho

Pelo Instituto Sócrates Guanaes

[Assinatura]
Gláucia OAB/BA 23423

Reclamantes:

Adeilton da Silva Costa	BRADESCO 3046-5/	011175685-55
-------------------------	------------------	--------------



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

398
E

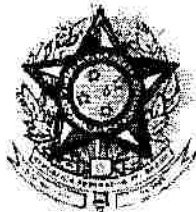
Adenilton Castilho	BRADESCO 3571-8/ 0079529-1	010990325- 04	<i>Adenilton Castilho</i>
Agnaldo Menezes Julião	BRADESCO 3553-0/ 70455-5	634241935- 34	<i>Agnaldo M. Julião</i>
Aline Domingues Gusmão	BB 3462-2/ 11583-5	745796495- 91	<i>Aline Domingues Gusmão</i>
Almir da Silva Possidio	BB 2957-2/ 29876-X	004182935- 20	<i>Almir da Silva Possidio</i>
Alvy Souza Neves	BB 1875-9/ 21317-9	048712275- 53	<i>Alvy Souza Neves</i>
Ana Flávia Andrade Hamad	BB 4278-1/ 14317-0	801363035- 87	
Antoniella Valadares Freitas	BRADESCO 3662-5/ 14359-6	328139885- 53	<i>Antoniella Valadares Freitas</i>
Antônio Carlos Magalhães	BB 1532-6/ 21416-7	280523155- 49	<i>Antônio Carlos Magalhães</i>
Arthur Soares de Oliveira	BB 3158-5/ 12612-8	808244805- 97	<i>Arthur Soares de Oliveira</i>
Aurea Vera das Virgens Gondim	BB 4870-4/ 9089-1	094708245- 04	<i>Aurea Vera das Virgens Gondim</i>
Carla Germiniana da Silva	BRADESCO 3567-0/ 0043466-3	681011474- 20	<i>Carla Germiniana da Silva</i>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

349
e

Carla Silva de Almeida	BRADESCO 3550-5/ 0030390-9	810867095- 00	Carla Silva de Almeida
Carlos Alberto Xavier Vivas	BB 1223-8/ 29794-1	358171945- 20	Carlos Alberto Xavier Vivas
Charles Cezar Souza de Oliveira	BRADESCO 3237-9/ 0065508-2	631113495- 00	Charles Cezar Souza de Oliveira
Claudia Sueli de Souza Pimentel	BB 3458-4/ 14089-9 (POUP)	942228275- 68	Claudia Sueli de Souza Pimentel
Clebson da Silva Batista	BRADESCO 3650-1/ 001014-1	949969385- 87	
Cleiton Arouca Frazão	BRADESCO 3189-5/ 0164728-8	819800435- 15	Cleiton Arouca Frazão
Deise Nascimento Araújo	BRADESCO 3567 /0043555-4	782601755- 68	Deise Nascimento Araújo
Delfino Evangelista de Castro	BB 4870-4/ 20371-8	039862685- 53	Delfino Evangelista de Castro
Eliana de Oliveira Cesar	BRADESCO 3553-0/ 0070201-3	715967985- 72	Eliana de Oliveira Cesar
Eliezer Silva Jou	BB 1223-8/ 29584-1	144611375- 20	Eliezer Silva Jou
Elinaldo Azevedo do	BRADESCO 3567-0/ 43541-4	405159155- 72	Elinaldo Azevedo do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

350
e

Espírito Santo			
Elisabete Oliveira Conceição	BRADERCO 3553-0/ 0070198-0	643955615- 00	Elisabete Oliveira Conceição
Emilia Jucelia Dantas Oliveira	BRADERCO 3567-0/ 0043545-7	458151005- 87	Emilia Jucelia Dantas Oliveira
Fabiana Melo Silva	BRADERCO 3567-0/ 43548-1	798080265- 91	Fabiana Melo Silva
Fabio da Silva Oliveira	BB 1288-2/ 15385-0	820348265- 15	Fabio da Silva Oliveira
Fábio Ferreira de Jesus	BRADERCO 3550-5/ 14452-5	802873525- 87	Fabio Ferreira de Jesus
Fernanda de Castro Sarmento	BRADERCO 2425-2/ 22739-0	515006555- 20	Fernanda de Castro Sarmiento.
Fernando de Souza Barreto	BB 0904-0/ 21597-X	040881825- 53	Fernando S. Barreto
Flávio Oliveira dos Anjos	BRADERCO 3189-5/ 0153643-5	015037755- 00	
Gilson Evangelista Soares	BRADERCO 3567-0/ 43624-0	011631505- 92	Gilson Evangelista Soares
Heni Vieira Benevides	BRADERCO 3553-0/ 70261-7	014132775- 86	Heni Vieira Benevides
Iracema Ferreira	BB 3457-6/ 8009-8	512380205- 34	Iracema Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

351
e

Cunha Razoni			
Jaciara Rodrigues Nonato	BRADESCO 3567- 0/0043554-6	253343105- 25	Jaciara Rodrigues Nonato
Jeferson Sacramento do Carmo	BRADESCO 3567-0/ 0043546-5	811023565- 49	Jeferson S. do Carmo
Jocinelia Vieira Santos	BB 1602-0/ 64867-1	185793105- 04	Jocinelia Vieira Santos
Joel Ualace Salvador Ferreira	BB 1532-6/ 21525-2	041048935- 28	Joel Ualace Salvador Ferreira
Jose Carlos de Jesus	BB 4279-X / 8124-8 (POUP)	016351935- 83	Jose Carlos de Jesus
Jose de Almeida Quadros	Bradesco 3553-0 0069766-4	071190705- 68	Jose Almeida Quadros
José George Alves Peixinho	BB 1223-8 28767-9	001592645- 10	José George Alves Peixinho
Jualita Lago Moraes	BB 2014-1/ 30093-4	223909875- 91	Jualita Lago Moraes
Juliane Conceição Ferreira Martins		379656385- 68	
Lavinia Cerqueira da	Bradesco 3567-0 43542-2	792499065- 87	Lavinia C. da F. dos Santos

12
CPA 8



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

352
8

França dos Santos			
Leonardo Lordelo Sampaio	BB 2798-7 12894-5	926925325-20	<i>[Assinatura]</i>
Livia Maria Rocha Anjos	BB 1602-0 49783-5	682734605-68	<i>Livia sb^{ta} Rocha do Anjos</i>
Luciana dos Santos	BB 1532-6 21555-4 Poupança	647921105-72	<i>Luciana dos Santos</i>
Manoel Francisco do Nascimento	Bradesco 3567-0 043550-3	631204615-04	<i>Manoel Francisco do Nascimento</i>
Marcelo Paixão Barbosa	BB 0904-0 24193-8	011886275-89	<i>Marcelo Paixão Barbosa</i>
Marcia Silva da Conceição Moreira Batista	Bradesco 0235-6 78179-7	809144625-04	<i>Marcia Silva da Conceição Moreira Batista</i>
Marcos Paulo Machado de Sousa	CEF 0062 OP13 01300223029-1	676936015-20	<i>[Assinatura]</i>
Maria das Graças de Freitas	BB 2014-1 520781-9	162002685-68	<i>Maria das Graças de Freitas</i>
Maria Hortência Teixeira de Carvalho	Bradesco 3567-0 43549-0	051202415-49	<i>Maria Hortência Teixeira de Carvalho</i>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

Marta Gomes Costa da Silva	Bradesco 3553-0 70328-1	716197555- 72	Marta Gomes Costa da Silva
Nilton Lima Santana	CEF 0672 OP.23 9997- 3	629135735- 68	Nilton Lima Santo
Noemi Pinto de Souza	Bradesco 3567 43551- 1	928808865- 20	Noemi Pinto de Souza
Patricia Soares	BRANDESCO - AG.00032 CIE. 0115501-6	908681535- 91	Patricia Soares
Ricardo Joaquim de Santana	BB 1223-8 29796-8	676932025- 87	Ricardo Joaquim de Santana
Rita Maria Magalhães dos Anjos	BB 1223-8 20574-5	133858795- 15	Rita Maria Magalhães dos Anjos
Rita Sitaël Merces de Oliveira Garrido	BB 1223-8 104926-7	368427105- 53	Rita Sitaël mercês de Oliveira Garrido
Rodrigo Carvalho de Almeida	Bradesco 3567-0 43578-6	786008985- 87	Rodrigo Carvalho de Almeida
Sara Jane da Silva Souza Dias	Bradesco 3567-0 43559-7	647425635- 49	Sara Jane da Silva Souza Dias
Sonia Cristina Santos Mascarenhas	Bradesco 3001-5 084176-5	380586185- 00	Sônia Cristina Santos Mascarenhas.
Vaneide	BRANDESCO 0232-1/	961590655-	Vaneide Gomes de Souza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

354
9

Santos de Souza	0115151-7	72	<i>Vanilde Santos de Souza</i> <i>Manoel Bonfim de</i> <i>Lima Battista</i>
Manoel Bonfim de Lima Battista	BB Ag 0006-x CE	297493525-	
	38.245-0	72	

[Assinaturas manuscritas]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo Auxiliar de Conciliação de 2ª Instância

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS PRESENTES À AUDIÊNCIA DE 20/07/2009 - 14:00 H
IGS - INSTITUTO SÓCRATES GUANAES JC2 015/2009

(Favor colocar o nome em letra de forma e OAB)

RECLAMADA(IGS)

✓ GABRIELA LOPES DE ALMEIDA OAB/BA 23427
✓ REYNALDO MANSUR DE CARVALHO PREPOSTO IGS

REPRESENTANTES DO MPT

EDELMARE BATISTA MELO

REPRESENTANTES DOS RECLAMANTES

Adriane Pereira Santos, OAB/BA 23.430
Maurício Damasceno OAB/BA 14.702
FÁBIO AMORIM DE CASTRO OAB/BA 26.476.
LUCAS REBOUÇAS BRITTO FERNANDES OAB/BA 28.522

REPRESENTANTES DA PMS

THIERS RIBEIRO CHAGAS FILHO OAB/BA Nº 20616